



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 23/10/19

Elvanei

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado FLORA

IGABEL - PT

para relatar.

Em 29/10/19

Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente

Antônio Henrique de Gama Filho Pires
DEPUTADO ESTADUAL

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Processo AL nº 21120/19 – Projeto de Lei nº 161/19 - que "Obriga a afixação de cartazes nas farmácias do Estado do Piauí, informando os hospitais, postos de saúde e atendimentos de emergência mais próximos".

Tramitação: Ordinário.

Autor: Deputado Estadual Gessivaldo Isaias.

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT).

PARECER Nº /19

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

Este Projeto de Lei, tem o objetivo de Obriga a afixação de cartazes nas farmácias do Estado do Piauí, informando os hospitais, postos de saúde e atendimentos de emergência mais próximos.

A legalidade do referido processo foi analisado perante a Comissão de Constituição e Justiça e o voto foi pela aprovação da Matéria.

Examinado a questão, passe-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE

Preliminarmente, regista-se que não se divisa qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada às limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

No art 6, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, ressalta-se a informação como direito básico. O dever de informar é uma proteção ao consumidor diante da realidade atual, em que é comum um deficit informacional nas relações de consumidor.

Nas situações urgentes e emergenciais, torna-se indispensável orientar e aconselhar o cliente/consumidor a procurar um atendimento médico, uma vez que a difícil e demorada localização de um hospital pode acarretar graves riscos para o paciente.

Considerando o que foi analisado até o presente momento, a iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pela qual a relatora posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Eis o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Processo AL nº 21120/19 – Projeto de Lei nº 211/19.

III – PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE, **após discussão e votação da matéria, delibera:**

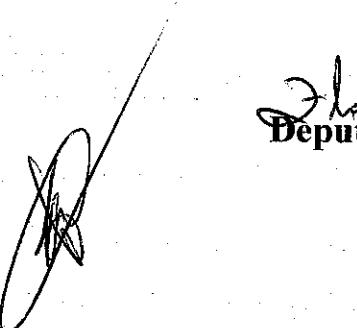
Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

() pelo acatamento do Voto da Relatora, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto da Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 02 de dezembro de 2019.


Deputada Flora Izabel


Relatora

